

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E JORNAL CIDADE ITAÚ LTDA -
ME.**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JORNAL CIDADE ITAÚ LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.762.293/0001-96, com sede à Rua Coronel Juventino Dias, n.º 382 - Anexo A, centro, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Rosa Maria Malaguti Guiraldeli, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Coronel Juventino Dias, n.º 382, em Itaú de Minas (MG), portadora da Cédula de Identidade RG n.º M-650.851, expedida pelo SSP/MG e do C.P.F. n.º 599.703.756-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO POR JORNAL**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 011/2017, tipo "Menor Preço Global" e se regerá pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

O objeto do presente ajuste é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de publicação e divulgação por jornal local dos atos oficiais de interesse da Administração Municipal e de relevância em se tornarem públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações das partes:

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a** - Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados;
- b** - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- c** - Informar com no mínimo três dias úteis de antecedência da publicação o espaço reservado em cada edição do jornal contratado.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a** - Prestar os serviços contratados com zelo e presteza, obedecendo rigorosamente as condicionantes legais;
- b** - Responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços prestados.
- c** - Ter impressão e circulação semanal na cidade de Itaú de Minas.
- d** - Ter no mínimo 2.500 exemplares por edição.

e - Inserir as matérias que deverão ser publicadas na fonte ARIAL/TIMES, corpo 10 com entrelinha 11, os títulos de cada página serão na fonte ARIAL/TIMES corpo 25 entrelinha 27. Todas as matérias enviadas para publicação deverão ter o mesmo título da matéria inserida na capa, na fonte ARIAL/TIME, corpo 30, entrelinha 32, sendo que uma delas deverá conter uma foto no tamanho 12,5cm de largura por 7,0cm de altura. A capa terá que ser obrigatoriamente colorida, e as matérias internas deverão ser de acordo com o requisitado (PB ou Colorida).

f - Aguardar aprovação da matéria a ser divulgada, após inserção no *boneco* do jornal, pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura antes de ser impresso para distribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos prazos:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inc II da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço:

A - Pela prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, a **CONTRATADA** receberá o valor global estimado de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), conforme especificado abaixo:

Item	Material	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	286	PUBLICAÇÃO EM IMPRESSÃO PRETO E BRANCO	CM2	30.000	1,30	39.000,00
2	287	PUBLICAÇÃO EM IMPRESSÃO COLORIDA	CM2	10.000	1,90	19.000,00
TOTAL						58.000,00

B - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.05.04.122.0401.2036-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, constante do presente orçamento.

C - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

D - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

E - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - Do reajuste:

O reajuste será anual com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - Da fiscalização:

Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, através da titular da pasta ou por quem esta designar.

Parágrafo 1º - Fica reservado ao Município de Itaú de Minas o direito de vistoriar os serviços afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega do serviço, bem como analisar o serviço fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do serviço que venha ocorrer.

Parágrafo 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a prestação do serviço referente ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os serviços não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo aos usuários:

- Mandar suspender os serviços;
- Rescindir o contrato;
- Suspender a prestação dos serviços;
- Suspender o pagamento.

Parágrafo 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Penalidades aplicáveis:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

7.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

7.3 - Advertência.

7.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data

7.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

7.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

7.8 - A **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

7.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - Da subcontratação dos serviços:

É vedado a **CONTRATADA** sub-contratar total ou parcialmente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da inexecução contratual:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da rescisão:

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Disposições gerais:

11.1 - Eventuais alterações nas especificações dos serviços ajustados deverão ser avaliadas por ambas as partes, e será objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a integrar o presente contrato.

11.2 - No caso de rescisão do presente contrato por interesse de qualquer das partes, fica resguardado à **CONTRATADA** o direito do recebimento dos pagamentos pelos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do foro:

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas, em 30 de março de 2017.

**RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**JORNAL CIDADE ITAÚ LTDA - ME
ROSA MARIA MALAGUTI GUIRALDELI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____